

W. J. L.

Protocolo entre o Instituto Português de Cartografia e Cadastro e a Ordem dos Engenheiros

Considerando que:

Nos termos da respectiva Lei Orgânica, aprovada pelo Decreto-Lei nº 74/94, de 5 de Março, cabem ao Instituto Português de Cartografia e Cadastro importantes responsabilidades nacionais nos domínios da geodesia, da cartografia e do cadastro predial, e que, para a prossecução das suas atribuições, se prevê expressamente a cooperação com outras instituições nacionais e estrangeiras, em áreas de interesse comum;

Os Decretos-Lei nº 193/95, de 28 de Julho, e nº 172/95, de 18 de Julho, sujeitam o exercício das actividades de produção cartográfica e de execução de trabalhos cadastrais em território nacional ao prévio licenciamento das empresas que desenvolvam essas actividades, cometendo ao IPCC a responsabilidade de apreciação dos pedidos de licenciamento e de concessão dos alvarás e, subseqüentemente, a fiscalização da respectiva actividade.

No conjunto das acções que o IPCC desenvolve no exercício dessas competências, várias poderão mais eficazmente ser realizadas em colaboração com outras entidades, nomeadamente aquelas que detêm responsabilidades de regulação do acesso à profissão e de controlo do exercício da actividade profissional na área da engenharia geográfica.

A Ordem dos Engenheiros, enquanto instituição que congrega os profissionais de engenharia, em particular os Engenheiros Geógrafos, através do Colégio de Engenharia Geográfica, e com competência nos domínios da regulamentação e qualificação profissional e na promoção da formação contínua dos Engenheiros, pode colaborar com o Instituto Português de Cartografia e Cadastro na realização dessas tarefas, e que dessa colaboração resultarão benefícios mútuos e, por extensão, benefícios para o País;

é celebrado o presente Protocolo de Cooperação entre o Instituto Português de Cartografia e Cadastro, adiante designado abreviadamente por IPCC, representado por Vitor Manuel Marques Campos, na qualidade de Presidente, e a Ordem dos Engenheiros, adiante designada abreviadamente por OE, representada por Francisco Sousa Soares, na qualidade de Bastonário, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

W. H.

Cláusula 1ª

Objecto

O presente protocolo tem com objecto a cooperação entre as entidades signatárias, tendo em vista o progresso dos conhecimentos e o aperfeiçoamento da capacidade nacional nos domínios da geodesia, da cartografia, do cadastro predial e da informação geográfica em geral.

Cláusula 2ª

Âmbito

1. Para a prossecução do objecto do presente Protocolo, são consideradas como fazendo parte do respectivo âmbito as seguintes áreas de interesse comum:
 - a) Regulamentação e controlo do exercício da actividade profissional dos engenheiros geógrafos;
 - b) Acreditação de empresas para o exercício de actividades de produção cartográfica e cadastral e fiscalização dessas actividades;
 - c) Desenvolvimento e difusão dos conhecimentos na área da engenharia geográfica;
 - d) Formação de especialistas na área de Geodesia, Cartografia e Cadastro Predial;
 - e) Intercâmbio de documentação e informação técnica.
2. Este âmbito poderá ser ampliado ou reduzido, em qualquer momento, por vontade expressa de qualquer das partes.

Cláusula 3ª

Realização de acções ao abrigo do Protocolo

1. Nas áreas de interesse comum, o Protocolo poderá ser concretizado através da realização, conjunta ou coordenada, dos seguintes tipos de acções:
 - a) Preparação de normativa e regulamentação;
 - b) Assessoria qualificada;
 - c) Estágios;
 - d) Formação de quadros;
 - e) Divulgação e demonstração técnica;
 - f) Permuta de informação técnica;
 - g) Acesso a bases de dados de documentação científica e técnica.

2. As propostas de realização de acções poderão ser apresentadas por qualquer das partes, em qualquer momento do período de vigência do Protocolo, não carecendo de estarem previstas no Relatório anual a que se refere a cláusula 6ª para merecerem acolhimento.
3. Na realização das acções que concretizam o Protocolo podem ser envolvidas outras entidades dele não signatárias, quando a colaboração dessas entidades seja julgada de interesse para os objectivos prosseguidos pela acção particular ou pelo Protocolo em geral.
4. Para a realização das acções referidas no nº 1, as entidades signatárias do presente Protocolo poderão desenvolver iniciativas conjuntas ou coordenadas no sentido da sensibilização das entidades responsáveis pela condução das políticas públicas ou de outras entidades interessadas nos domínios da geodesia, da cartografia, do cadastro predial e da informação geográfica em geral.

Cláusula 4ª

Formalização das acções

1. As condições de realização das acções que concretizam o Protocolo serão estabelecidas caso a caso e formalizadas mediante proposta de uma das partes e ofício de aceitação da outra parte.
2. Quando julgado necessário por qualquer das partes, essas condições podem ser vertidas em documento contratual.
3. Os documentos que estabelecem as condições de realização de acções ao abrigo do Protocolo ser-lhe-ão apensos, dele passando a fazer parte integrante.

Cláusula 5ª

Gestão do Protocolo

1. A gestão do Protocolo será assegurada conjuntamente pelas entidades signatárias, através de uma Comissão de Gestão, para a qual cada uma delas designará um representante.
2. Aos representantes designados caberá desempenhar, de forma coordenada, as seguintes funções:
 - a) Promover e facilitar os contactos inter-institucionais nas áreas de interesse comum;
 - b) Orientar e coordenar as iniciativas tendentes à concretização do objecto do Protocolo;
 - c) Remeter aos responsáveis de cada uma das entidades signatárias as propostas de realização de acções que concretizem o Protocolo;
 - d) Acompanhar a execução do Protocolo e submeter propostas de revisão ou alteração das suas cláusulas.

W. J. L.

Cláusula 6ª
Relatório anual

Com o objectivo de avaliar a actividade anual desenvolvida ao abrigo do Protocolo, a Comissão de Gestão deverá elaborar conjuntamente e apresentar à Direcção de cada uma das entidades signatárias, até 30 de Novembro de cada ano, um Relatório que registre de forma sumária e sucinta:

- a) Os objectivos fixados, as acções realizadas e os resultados obtidos durante o ano a que se refere;
- b) O balanço financeiro da actividade realizada;
- c) Os objectivos a atingir e as iniciativas já previstas para o ano subsequente.

Cláusula 7ª
Financiamento

1. As condições de financiamento das acções que concretizam o Protocolo serão proposta estabelecidas caso a caso e formalizadas nas propostas a que se refere o nº 1 da Cláusula 4ª.
2. As entidades signatárias poderão acordar no estabelecimento de uma conta corrente, na qual são lançados os encargos e as receitas relativas às acções desenvolvidas no decurso de cada ano ao abrigo do Protocolo, com a imputação à entidade respectiva.
3. O saldo da conta corrente prevista no número anterior será determinado e liquidado com a apresentação do Relatório de avaliação anual. As Direcções das entidades signatárias poderão deliberar, por comum acordo, proceder à transferência do saldo para o ano subsequente.

Cláusula 8ª
Vigência

O Protocolo vigorará por um período de três anos contados a partir da data da sua assinatura, considerando-se automaticamente renovado por períodos sucessivos de igual duração, salvo se for manifestada, por escrito, vontade em contrário por parte de qualquer das entidades signatárias até 30 dias antes da expiração de cada período de vigência.

Cláusula 9ª
Alteração e revisão

1. O Protocolo poderá ser objecto de alteração ou revisão em qualquer momento, mediante proposta nesse sentido formulada por qualquer das entidades signatárias.

2. Uma vez aceites e validadas através de assinatura dos representantes legais de cada uma das entidades signatárias, as propostas de alteração e revisão são aditadas ao Protocolo, dele passando a fazer parte integrante.

Cláusula 10ª

Resolução

1. Qualquer das entidades signatárias poderá pedir a resolução do Protocolo, caso se verifique ter havido da outra parte o incumprimento reiterado de uma ou mais obrigações nele expressa ou dele decorrentes.

2. A resolução financeira do Protocolo será cometida ao responsável pelo incumprimento, com a consequente obrigação de pagamento dos encargos daí resultantes.

Cláusula 11ª

Interpretação

As dúvidas suscitadas pela aplicação do Protocolo serão esclarecidas por comum acordo entre as entidades signatárias, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objecto expresso na cláusula 1ª.

Este Protocolo merece a concordância das entidades signatárias e é assinado pelos respectivos representantes legais, em dois exemplares.

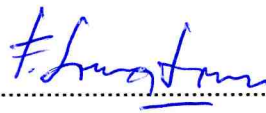
Luso, 23 de Setembro de 1999

Pelo IPCC

Pela OE



Vitor Campos, *Presidente*



Francisco Sousa Soares, *Bastonário*